



▲ Leis de Calamidade Pública
(www.leismunicipais.com/legislacao-municipal/4210/leis-de-santa-maria/categorias/calamidade-publica)

DECRETO Nº 108, DE 8 DE JULHO DE 2024

Reajusta o valor da tarifa técnica do transporte coletivo, seletivo e distrital do Município de Santa Maria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Transportes deliberou, em 27 de março de 2023, o reajuste do transporte coletivo urbano;

CONSIDERANDO a votação do Conselho Municipal de Transportes de Santa Maria, que por unanimidade aprovou a planilha de custos do transporte coletivo urbano de Santa Maria;

CONSIDERANDO a necessidade do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão, conforme Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o princípio da anualidade determinado pela legislação federal que obriga o poder concedente a revisão das tarifas;

CONSIDERANDO o aumento do preço dos insumos, e principalmente a garantia de reajuste nos salários e benefícios dos trabalhadores rodoviários;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte público necessita de uma política perene de subsídio como forma de manter a tarifa pública que contemple o poder aquisitivo da população conforme determina a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a data base dos trabalhadores rodoviários que é 1º de fevereiro, e que é o maior custo do serviço de transporte público;

CONSIDERANDO que o Município vem tomando medidas concretas para que a população volte a utilizar esse serviço público essencial, tais como reduzir o valor da tarifa pública cobrada dos usuários através de subsídio direto, fixação da isenção de ISSQN para essa atividade, otimização de linhas e tabelas de horários para melhor atendimento ao público;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Transportes, por unanimidade indicou e aprovou que o Município decrete a tarifa técnica considerando a difícil situação por que passa toda a sociedade e que continue subsidiando o sistema de transporte público, DECRETA:

Art. 1º A partir da zero hora do dia 1º de abril do corrente ano a Tarifa técnica do transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus de Santa Maria será de R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha elaborada no exercício 2023/2024, pela Secretaria de Município de Mobilidade Urbana, com parecer unânime do Conselho Municipal de Transportes, em sessão realizada no dia 27 (vinte e sete) de junho de 2024.

§ 1º As tarifas públicas ficarão mantidas nos valores atuais, que são:

I - Cartão Vale Transporte, Cartão Cidadão, Cartão Tratamento de Saúde, Passagem Especial e pagamento em dinheiro R\$ 5,00 (cinco reais);

II - Cartão Estudante, Cartão Operária, Cartão Cidadão Integrado e Cartão Vale Transporte Integrado R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)

III - Cartão Estudante Integrado e Cartão Operária Integrado R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos).

§ 2º Aos domingos e feriados a tarifa para os Cartão Vale Transporte, Cartão Cidadão e pagamento em dinheiro será de R\$ 4,00 (quatro reais).

§ 3º Em razão da Lei nº **6913**, de 28 de junho de 2024 ter determinado a isenção do Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - sobre o serviço de transporte público até 31 de dezembro de 2024, a Tarifa Técnica para fins de cálculo de subsídio é fixada em R\$ 6,68 (seis reais e sessenta e oito centavos) no período compreendido entre 28 de junho e 31 de dezembro de 2024.

§ 4º As tarifas do sistema distrital e seletivo serão corrigidas pelo mesmo índice da tarifa técnica calculada conforme a Lei nº **6913**, de 2024.

Art. 2º Deverá a Secretaria de Município de Mobilidade Urbana exercer rigorosa fiscalização, buscando a melhor prestação do serviço do transporte coletivo, fazendo com que os horários e itinerários sejam efetivamente cumpridos, bem como evitar o excesso de lotação, sob pena das sanções previstas em Lei.

Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 1º de abril de 2024.

Art. 4º Revoga o Decreto Executivo nº **48**, de 24 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos oito dias do mês de julho de 2024.

Jorge Cladistone Pozzobom

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/07/2024